



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9411

RESPOSTA

Questionamento 1: Considerando a condição no subitem 4, do referido Edital que versa sobre a condição de participação e a atual jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, aqui citada "9. Ocorre que, depois disso, o plenário desta corte de contas já ratificou em várias oportunidades o entendimento contrariado nesses dois acórdãos da 1ª câmara, reafirmando a ausência de base legal para uma interpretação da norma que amplie os efeitos punitivos do art. 87, inciso iii, da lei 8.666/1993 a todos os entes e órgãos da administração pública (acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012, 3.465/2012, 842/2013, 739/2013, 1.006/2013 e 1.017/2013, todos do plenário). 10. tem-se, em especial, o acórdão 3.243/2012, quando restaram vencidos os votos dos ministros Ubiratan Aguiar E Walton Alencar Rodrigues, que traziam os mesmos argumentos que haviam embasado os acórdãos 2.218/2011 e 3.757/2011 da 1ª câmara. [...] 12. COM RELAÇÃO À DOCTRINA E JULGADOS DA 2ª TURMA DO STJ MENCIONADOS PELO SERPRO, FRISE-SE QUE SEUS ARGUMENTOS FORAM DEVIDAMENTE PONDERADOS NAS DECISÕES DO TCU, NÃO TENDO SIDO SUFICIENTES, NO ENTANTO, PARA SUPLANTAR AS RAZÕES QUE ALICERÇAM A CONVICÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA, VALENDO ASSINALAR QUE AS SENTENÇAS DO STJ, PROFERIDAS EM 2003 E 2004, NÃO CONFORMAM UM ENTENDIMENTO FIRME E PACÍFICO DAQUELA CORTE SOBRE O TEMA. 13. a propósito, no voto condutor do [acórdão 3.439/2012-plenário](#) foram apresentados, de forma resumida, os elementos nos quais se funda a posição do tcu acerca do assunto, que são os seguintes: a) as sanções do art. 87 da lei 8.666/93 estão organizadas em ordem crescente de gravidade e, ao diferenciar aspectos como duração, abrangência e autoridade competente para aplicá-las, o legislador pretendia distinguir as penalidades dos incisos iii e iv; b) em se tratando de norma que reduz o direito de eventuais licitantes, cabe interpretação restritiva; c) o art. 97 da lei de licitações, ao definir que é crime admitir licitação ou contratar empresa declarada inidônea, reforça a diferenciação entre as penalidades de inidoneidade e suspensão temporária/impedimento de contratar, atribuindo àquela maior gravidade. [...] 15. CABE, PORTANTO, NOS TERMOS PROPOSTOS PELA UNIDADE TÉCNICA, DAR CIÊNCIA AO SERPRO/SP DE QUE A SANÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 87 DA LEI 8.666/1993 PRODUZ EFEITOS APENAS EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO OU ENTIDADE SANCIONADOR. 16. OUTRO PONTO LEVANTADO NA REPRESENTAÇÃO DIZ RESPEITO AOS LIMITES DA SANÇÃO DO ART. 7º DA LEI 10.520/2002 (LEI DO PREGÃO). 17. AQUI TAMBÉM A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL (ACÓRDÃOS DO PLENÁRIO 739/2013, 1.006/2013 E 1.017/2013) É FIRME NO SENTIDO DE QUE TAL PENALIDADE IMPEDE O CONCORRENTE PUNIDO DE LICITAR E CONTRATAR APENAS NO ÂMBITO DO ENTE FEDERATIVO QUE APLICOU A SANÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ART. 40, INCISO V E § 3º, DA IN SLTI 2/2010. (acórdão 2242/2013-plenário), cujo entendimento deve ser seguido por TODA a Administração Pública nos termos da súmula 222 – TCU – "As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" é possível afirmar que empresas sancionadas nos art. 87, III da Lei Federal 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal 10.520/02, com outros entes da Administração Pública (e não com este órgão licitador), poderão participar do aludido certame?

Resposta: Caso a sanção seja aplicada baseada no art. 87, III da Lei Federal 8.666/93, os efeitos terão validade apenas no Órgão que aplicou. Entretanto, sendo a penalidade baseada no art. 7º da Lei Federal 10.520/02, esta

impede de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, não restringindo ao Órgão aplicador.

Questionamento 2: O pregão 48/2021 e 49/2021 apresentam editais idênticos, licitando o mesmo objeto, isso está correto?

Resposta: Trata-se de mesmo objeto sim. A Pregão nº 48/2021 foi revogado para correções e, posteriormente, lançado o nº 49/2021.

Questionamento 3: Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

Resposta: Assistente Administrativo II: Sempre Alerta Agenciamento de Mão de Obra e Serviços Gerais LTDA; Contador: Defender Conservação e Limpeza Eireli; Motorista: FENIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA; Gerente de Rede: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA; Médico Veterinário e Técnico em Laboratório: HOPE RECURSOS HUMANOS; e Técnico em Aquicultura: Pluma Terceirização. Os cargos restantes serão objeto de licitação nunca antes realizada pelo ICMBio.

Questionamento 4: As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

Resposta: Considerando que as empresas submetidas ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS), deverão elas cotarem, na planilha de custos e formação de preços, as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições. Entretanto, a empresa licitante deverá comprovar as alíquotas médias efetivas por meio da apresentação dos documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

Questionamento 5: Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente no órgão? Caso SIM, qual empresa?

R: Sim. Assistente Administrativo II: Sempre Alerta Agenciamento de Mão de Obra e Serviços Gerais LTDA; Contador: Defender Conservação e Limpeza Eireli; Motorista: FENIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA; Gerente de Rede: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA; Médico Veterinário e Técnico em Laboratório: HOPE RECURSOS HUMANOS; e Técnico em Aquicultura: Pluma Terceirização. Os cargos restantes serão objeto de licitação nunca antes realizada pelo ICMBio.

Questionamento 6: A empresa deverá utilizar-se exatamente os percentuais de encargos propostos na CCT? Se não utilizar exatamente os encargos será desclassificada?

R: SIM, conforme item 8.4 e subitem 8.4.4.2.

Questionamento 7: Será necessário um preposto fixo?

R: Não será exigida a presença fixa do preposto no local de execução do objeto, contudo, deverá comparecer ao local de trabalho sempre que for convocado.

Questionamento 8: O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?

R: O preposto tem a atribuição de auxiliar nas solicitações, controle e fiscalização da execução dos serviços, devendo comparecer ao local de trabalho sempre que for convocado.

Questionamento 9: O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

R.: Sim. Desde que não ocorra interferências indevidas ou abusos em razão do posto assumido.

Questionamento10: Qual a CCT foi utilizada como referência? Se possível qual seria o nº de registro do MTE ou CNPJ do Sindicato?

R: As Convenções Coletivas de Trabalho estão sendo encaminhadas anexadas ao e-mail.

Questionamento11: Caso a CCT for a do ano anterior e caso exista uma nova homologada, qual deverá ser utilizada?

R: Deverá ser utilizada a CCT vigente mais atualizada.

Questionamento 12: Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?

R: Será permitido o controle de assiduidade por meio de folha de ponto.

Questionamento 13: Na planilha em excel, o de Assistente Administrativo do Goiás, o valor de alimentação é R\$ 14,39. No entanto, a nova convenção informa que o valor correto é de R\$ 15,20, qual valor a ser seguido? Caso seja de R\$ 14,39, que é da CCT antiga, poderá assim assinar o contrato solicitar repactuação?

R: Deverá ser utilizada a legislação vigente, inclusive a CCT, independentemente de vigorar à época do planejamento da contratação uma convenção diferente.

Questionamento 14: Na mesma planilha mencionada acima, o valor do vale transporte está R\$ 4,00. No entanto, o valor do transporte de Goiânia é de R\$ 4,30. Pergunta: Deverá seguir os R\$ 4,00 ou R\$ 4,30?

R: Deverá ser cotado o valor atual de tarifa de transporte para cada estado. As planilhas estimativas referem-se à uma média estimada geral do país.

Questionamento 15: Na mesma planilha, na memória de cálculo do vale transporte consta o seguinte cálculo: = (4,00*2*22)-3.698,74*6%+45,92. Pergunta: O que significa esse valor de R\$ 45,92?

R: O referido valor de R\$ 45,92 acrescentado foi incluído na célula de planilha para zerar a memória de cálculo, tendo em vista que em razão da remuneração salarial, os valores seriam negativos.

(assinado eletronicamente)
BRUNO RIBEIRO PIANA
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ribeiro Piana, Pregoeiro**, em 26/11/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10056534** e o código CRC **C2120C9B**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



Criado por [10476078750](#), versão 2 por [10476078750](#) em 26/11/2021 14:09:05.